



PROCESSO N.º 168/08

PROTOCOLO N.º 5.673.627-1

PARECER N.º 349/08

APROVADO EM 07/05/08

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADA: ROSELI NUNES COLLETI

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Consulta sobre cumprimento da Carga Horária pelo Corpo Docente das Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

Pela correspondência, fls. 03 e 04, Roseli Nunes Colleti solicita a este Colegiado esclarecimento quanto

(...) as normas estaduais vigentes acerca do horário mínimo e máximo a ser cumprido pelo corpo docente das Universidades e Faculdades do Estado do Paraná.

Quer se esclarecer que pairam dúvidas acerca do horário mínimo e máximo a ser cumprido com os componentes curriculares, bem como com o horário de permanência, para as diferentes categorias de contratação (20h, 40h).

Quer se saber, igualmente, se as Universidades, bem como as Faculdades isoladas têm autonomia para deliberarem sobre tais horários.

(...) Entendimento sobre o artigo 36, parágrafo único, da Deliberação nº 001/05 (...) “Cada professor pode atuar em até três componentes curriculares”.

Quer se saber:

- O que significa, literalmente, componente curricular?
- Orientação de Estágio Supervisionado é considerado um componente curricular?

### **2. No mérito**

O Conselho Estadual de Educação do Paraná, com base no contido na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Constituição do Estado do Paraná exarou, em 14/02/2005, a Deliberação n.º 01/05 que fixou as normas para as instituições de ensino superior mantidas pelo poder Público Estadual e Municipal do Estado do Paraná.



PROCESSO N.º 168/08

Essa Deliberação no Inciso IV do art. 2º prevê “autonomia universitária caracterizada por liberdade acadêmica, autonomia substantiva e de procedimentos”. O Inciso VI desse mesmo artigo contempla a “gestão democrática e colegiada”.

Cabe às instituições de ensino superior, por ocasião de autorização e reconhecimento de seus cursos, apresentarem aos órgãos competentes do Poder Público, seu regimento com aprovação da instância colegiada superior da instituição. É no Regimento que estão dispostos os direitos e deveres do corpo docente.

A Lei nº 9.394/06 prevê no artigo 57 que “nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aula.

Assim, as indagações sobre a carga horária mínima e máxima a ser cumprida pelo docente deverão ser dirimidas com base no regime de contratação que dispõe o Regimento da Instituição da qual está vinculada, respeitada a LDB.

A interessada solicita, ainda, entendimento acerca de expressão “componente curricular” utilizada em norma exarada por este Colegiado, especificamente, na Deliberação n.º 01/05-CEE/PR, que prevê:

“Art. 36. A indicação de professor será feita por forma de organização curricular do curso.

Parágrafo único. Cada professor pode atuar em até três componentes curriculares.”

Quanto à dúvida sobre o contido no Parágrafo único da Deliberação supracitada, entende-se por Componente Curricular a matéria, cadeira ou disciplina acadêmica que compõe a Matriz Curricular de um curso específico, de um determinado nível de ensino.

Cumprе informar, ainda, que a **Orientação** de Estágio Supervisionado é uma atividade docente e o **Estágio** Supervisionado é um componente curricular que integra o programa de alguns cursos a ser cumprido pelo aluno.

## II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considera-se respondida a consulta formulada por Roseli Nunes Colleti, do município de Campo Mourão.

É o Parecer.



PROCESSO N.º 168/08

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 07 de maio de 2008.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de maio de 2008.